



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Gabinete do Vereador Willian José Lourenço Jerônimo

Willian da ASAF

PROJETO DE LEI Nº 47/2025

"Institui a obrigatoriedade do uso de coletores de resíduos sólidos em bueiros, visando à preservação ambiental e o não entupimento dos sistemas de esgoto no Município de Cataguases."

Autor: Vereador Willian da Asaf, de Cataguases.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de coletores de resíduos sólidos, conhecidos como "cestas ecológicas" ou "bocas de lobo inteligentes", nos bueiros e bocas de lobo localizados em áreas públicas do Município de Cataguases.

Art. 2º Os coletores de resíduos sólidos deverão ser fixados de forma que obstruam a passagem de materiais sólidos maiores, como plásticos, garrafas, garrafões, folhas, entre outros, sem impedir o fluxo adequado da água para o sistema de esgoto, evitando o entupimento das redes e contribuindo para a preservação ambiental.

Art. 3º A instalação dos coletores de resíduos sólidos será responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em conformidade com o previsto na Lei de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007), garantindo a integridade do sistema de drenagem e esgotamento sanitário do município.

Art. 4º Os coletores deverão ser produzidos com materiais recicláveis e de baixo impacto ambiental, priorizando a sustentabilidade e a durabilidade dos equipamentos.

Art. 5º A implantação das cestas ecológicas será realizada de forma gradual, com prioridade nas áreas urbanas mais propensas ao acúmulo de resíduos sólidos, considerando as áreas de maior fluxo e os locais mais afetados por alagamentos e entupimentos.

Art. 6º A execução do projeto será financiada com recursos do orçamento municipal, podendo também contar com parcerias com empresas privadas, ONGs, ou iniciativas de responsabilidade ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Gabinete do Vereador Willian José Lourenço Jerônimo

Willian da ASAF

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta lei ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o apoio da Defesa Civil e do Departamento de Saneamento.

Art. 8º O não cumprimento das disposições previstas nesta lei poderá resultar em sanções administrativas, conforme regulamentação específica a ser estabelecida pela Prefeitura Municipal de Cataguases.

Art. 9º O Município de Cataguases promoverá campanhas de conscientização ambiental junto à população, alertando sobre a importância da preservação das bocas de lobo e da correta destinação dos resíduos sólidos, além da colaboração de todos na manutenção dos coletores.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a lei 4.970/2023 de 15, de agosto de 2023.

Sala de Sessões, 23 de março de 2025.



Vereador Willian da ASAF
Partido-PL